



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS ANDRADE DE LIMA**

**ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL**

São Francisco do Guaporé/RO. 15 de novembro de 2025

**Autor:** Vereador Elias do Tininho

**Título:** São Francisco contra Obesidade e Diabetes

**Exposição de Motivos**

**Senhor Prefeito,**

A obesidade e o diabetes tipo 2 são doenças crônicas que afetam grande parte da população, trazendo sérios impactos à saúde e elevando os custos do sistema público. O medicamento Monjauro (tirzepatida) tem se mostrado uma inovação no tratamento, proporcionando controle glicêmico eficaz e significativa redução de peso, quando associado a acompanhamento médico e nutricional.

A criação do programa “São Francisco contra Obesidade e Diabetes” representa um avanço na política de saúde pública municipal, garantindo dignidade, qualidade de vida e prevenção de complicações graves como insuficiência renal, amputações e doenças cardiovasculares.

Este anteprojeto busca oferecer ao Executivo uma proposta sólida e responsável, que alia ciência, gestão e compromisso social.

Atenciosamente,

**ELIAS ANDRADE DE LIMA**

Vereador /CMSFG-RO



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS ANDRADE DE LIMA**

### **Texto do Anteprojeto**

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de São Francisco do Guaporé o **Programa Municipal “São Francisco contra Obesidade e Diabetes”**, destinado a pacientes obesos e portadores de diabetes tipo 2, devidamente cadastrados na rede pública de saúde.

**Art. 2º** – O programa terá como objetivos:

- I – Garantir acesso gratuito ou subsidiado ao medicamento Monjauro;
- II – Promover acompanhamento médico, nutricional e psicológico contínuo;
- III – Reduzir a incidência de complicações decorrentes da obesidade e do diabetes;
- IV – Incentivar hábitos de vida saudáveis em conjunto com o tratamento medicamentoso.

**Art. 3º** – O fornecimento do medicamento será condicionado a:

- I – Prescrição médica emitida por profissional da rede pública;
- II – Cadastro do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Avaliação periódica dos resultados clínicos e laboratoriais.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os critérios de inclusão, acompanhamento e fornecimento do medicamento, observando protocolos clínicos e diretrizes nacionais.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este anteprojeto, de autoria do **Vereador Elias do Tininho**, demonstra compromisso com a saúde pública e responsabilidade social. Ao ser analisado pelo Executivo, espera-se que seja acolhido como uma medida inovadora e necessária para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de São Francisco do Guaporé.

**ELIAS ANDRADE DE LIMA**  
Vereador /CMSFG-RO